



## Contrato nº153/2022

Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, CURSOS OU PALESTRAS

#### 1. PARTES DO CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro em Maria da Fé, MG portador do CPF nº451.134.326-87. **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: BARZINI ART & FILM PRODUcoes - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.267/0001-37 com sede na R Desem Vale, Número 330, Complemento Apt 102, Cep 05.010-040, Bairro/Distrito Perdizes, Município Sao Paulo-SP, representada neste ato por seus representantes legais como previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA.**

Resolvem as partes acima mencionadas celebrar em comum acordo o presente contrato de Prestação de Serviço para Palestra, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

**DATA DO EVENTO:** 26/08/2022

**HORÁRIO DA PALESTRA:** às 14:00hrs

**LOCAL DA PALESTRA:** Nevada Clube65, R. Eugênio Tôrres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

**EVENTO:** 1º Seminário Educacional

**PALESTRANTE CONTRATADO:** Diogo Almeida

**PALESTRA (TÍTULO / TEMA):** Vida de Professor

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.500,00

**PRAZO DE PAGAMENTO:** integralmente em até 15 dias após a realização do evento

#### 2. OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a realização de uma palestra a ser proferida pelo profissional **Diogo Almeida** (doravante denominado simplesmente como **PALESTRANTE**), ministrando o tema Vida de Professor, no evento “1º Seminário Educacional”, no dia 26/08/2022, das às 14:00hrs, em Nevada Clube65, R. Eugênio Tôrres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

**2.2.** O evento acima mencionado será realizado no formato presencial, de forma fechada, sendo vedada a venda de ingressos, bem como a gravação da palestra, sob pena de multa para **CONTRATANTE**, além de não prejudicar o direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato.



2.3. O período previsto no item 2.1. representa o período total de participação do palestrante no evento, compreendidos, além do tempo da realização da palestra em si, o tempo para realização de painéis, debates, perguntas e respostas, fotos e autógrafos (caso haja e esteja previamente acordado e autorizado pelo **PALESTRANTE**).

2.4. Haverá tolerância de no máximo 60 (sessenta) minutos, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento. Caso haja um atraso superior a 60 (sessenta) minutos fica facultado ao **PALESTRANTE** não realizar a palestra, objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento do cachê definido na cláusula terceira.

### 3. VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 41.500,00** (Quarenta e um mil e quinhentos reais), pagos por meio de transferência bancária eletrônica (TED), mediante apresentação da nota fiscal competente, sendo:

- **R\$ 41.500,00:** (Quarenta e um mil e quinhentos reais) a serem pagos integralmente em até 15 dias após a realização do evento, na conta corrente a ser indicada em nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nos prazos acima determinados, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejudicar o direito da **CONTRATADA** considerar rescindido o contrato.

### 4. DESPESAS DE VIAGEM

4.1. Além dos valores previstos no item anterior, também será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas de viagem do **PALESTRANTE** e seus assistentes, incluindo passagens aéreas, alimentação, hospedagem em hotel de padrão superior, e traslados terrestres em carro executivo com motorista e ar condicionado, para buscar e levar o **PALESTRANTE** aos locais necessários, durante todo o período do evento.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fica a cargo da **CONTRATANTE** proporcionar à **CONTRATADA** condições para o desenvolvimento de suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se preciso for, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

5.2. Fica a cargo da **CONTRATANTE** providenciar local adequado para realização do evento com sistema de iluminação adequado e sonorização de boa qualidade e que não sofra interferência de som externo, e que estejam de acordo com as necessidades técnicas do **PALESTRANTE** (lista de equipamentos enviada pela **CONTRATADA**).

5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail sujeito à confirmação de recebimento, a ocorrência de qualquer falha ou má prestação dos serviços, especificando o tipo de defeito, fornecendo os dados e informações necessárias ao seu saneamento, sugerindo, quando for o caso,



as correções necessárias.

**5.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e nas datas ajustadas.

**5.5.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam inferir no bom desempenho da palestra.

**5.6.** A **CONTRATANTE** deverá definir o protocolo de segurança no tocante à prevenção do COVID-19 para todos os participantes/envolvidos no evento. Esse protocolo deverá passar pela aprovação da **CONTRATADA**, e todos os custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo os testes prévios de COVID do **PALESTRANTE** e seus assessores, caso sejam necessários e previstos no protocolo.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A **CONTRATADA** se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

**6.2.** A **CONTRATADA** se compromete ainda a garantir a presença do **PALESTRANTE** no local, dia e hora previamente agendado conforme cláusula segunda.

## 7. RESCISÃO, CANCELAMENTO E MULTA

**7.1.** Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até a data da realização da palestra/prestação de serviço, desde que liquidados todos os valores fixados nos termos deste contrato.

**7.2.** Em caso de cancelamento do evento por parte da **CONTRATANTE** no período anterior a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrada taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. Para cancelamentos inferiores a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrado o valor total do contrato.

**7.3.** Caso o cancelamento acima referenciado ocorra por comprovados motivos de caso fortuito ou de força maior, como casos de calamidade pública, a **CONTRATANTE** não incorrerá na multa prevista acima, disponibilizando ao **PALESTRANTE** uma data para a realização da palestra.

**7.4.** O descumprimento de quaisquer umas das cláusulas anteriores pela **CONTRATANTE** acarretará a **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

## 8. DIVULGAÇÃO

**8.1.** Fica expressamente proibida a gravação e/ou a transmissão da palestra, bem como a veiculação do material gravado em qualquer meio, seja digital ou físico, sob pena de multa para a **CONTRATANTE** de 10 (dez) vezes o valor integral deste contrato, disposto no Item 3.1, além da obrigação de retirar todo e qualquer material divulgado sem anuência do **PALESTRANTE**.



**8.2.** Toda e qualquer divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** será permitida exclusivamente para promoção e divulgação do evento, e somente poderá ser realizada após a assinatura de todas as partes do presente contrato.

**8.3.** Todos os materiais de divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** deverão ser enviados para aprovação do **PALESTRANTE** antes do início da divulgação.

**8.4.** Caso algum material entre em divulgação em qualquer meio (digital ou físico) sem a expressa aprovação do **PALESTRANTE** (prevista no item anterior), a **CONTRATADA** poderá solicitar a imediata retirada ou substituição, ou, caso a divulgação sem autorização persista, considerar o presente contrato rescindido pelo descumprimento das cláusulas previstas.

## 9. GRAVAÇÕES/DIREITO DE USO DE IMAGEM

**9.1.** O presente instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do **PALESTRANTE**, sendo vedada a gravação e utilização da palestra para qualquer finalidade não prevista neste contrato.

**9.2.** A **CONTRATANTE** poderá a seu critério registrar o evento por meio de filmagens e fotografias exclusivamente para arquivo interno da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua divulgação, mesmo em redes sociais, ou utilização comercial sem a expressa autorização do **PALESTRANTE**.

**9.3.** Fica proibida a reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra nos meios de comunicação, sites na internet e redes sociais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** O presente contrato é uma mera prestação de serviços em caráter não exclusivo e gera nenhuma vinculação empregatícia entre as partes.

**10.2.** O presente contrato tem prazo determinado, a partir da data da assinatura e encerrando-se automaticamente após a realização da participação a ser ministrada pelo **PALESTRANTE**.

**10.3.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e aplicação deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.4.** As Partes, incluindo as testemunhas, reconhecem e concordam que este contrato, seus aditivos e anexos, poderão ser assinados de forma eletrônica e digital, através de computador e smartphone, e que este contrato será válido e plenamente eficaz, mesmo que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP-BRASIL, conforme previsto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil. As Partes concordam que o uso da Plataforma "ClickSign" é um meio válido e eficaz de comprovar a integridade e autoria das assinaturas.

E, para firmeza do aqui ajustado, este instrumento é assinado em 02 vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé/MG, 3 de agosto de 2022.

Essa folha bem como as assinaturas aqui presentes são partes integrantes do contrato de prestação de serviços nº153, Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022

**Adilson dos  
Santos**

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.08.03 10:57:14  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**

**BARZINI ART & FILM PRODUcoes -  
EIRELI**

Diogo Almeida

Testemunhas:

Giseli Aparecida de Souza  
902-950-056-53

Adriana Vilas Boas  
308.895.726-90

## CONTRATO nº153-2022 BARZINI ART & FILM - DIOGO ALMEIDA.pdf

Documento número #d630bb41-9147-40e8-b605-b1d3d2eb5fed

Hash do documento original (SHA256): f77e2c837609df6821c6e6b27f5b3d26cb4d76919ac6e56ab8d8bed815e222a9

### Assinaturas



**Italo Gusso**

Assinou como contratada em 03 ago 2022 às 14:28:11

### Log

- 03 ago 2022, 14:25:45 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 criou este documento número d630bb41-9147-40e8-b605-b1d3d2eb5fed. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2022 (14:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 ago 2022, 14:25:50 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 adicionou à Lista de Assinatura: italo@nume.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Italo Gusso.
- 03 ago 2022, 14:28:11 Italo Gusso assinou como contratada. Pontos de autenticação: email italo@nume.com.br (via token). IP: 187.59.23.237. Componente de assinatura versão 1.325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 ago 2022, 14:28:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d630bb41-9147-40e8-b605-b1d3d2eb5fed.

**ICP Brasil** Documento assinado com validade jurídica.  
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d630bb41-9147-40e8-b605-b1d3d2eb5fed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).